



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE
2022.**

O Povo do Município de Araçuaí, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Araçuaí para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$111.058.000,00 (cento e onze milhões e cinquenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	110.993.200,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	8.353.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	1.080.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	122.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	483.000,00
1.7 - Transferências Correntes	100.319.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	636.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	10.331.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

2.1 - Operações de Crédito	3.890.000,00
2.2 - Alienação de Bens	627.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.814.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-10.266.200,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	111.058.000,00

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

1.1. - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	3.725.000,00
Judiciária	764.000,00
Administração	6.878.840,00
Defesa Nacional	77.000,00
Segurança Pública	277.000,00
Assistência Social	5.170.000,00
Previdência Social	4.264.000,00
Saúde	37.619.720,00
Educação	23.842.560,00
Cultura	1.048.000,00
Urbanismo	12.104.000,00
Habitação	4.000,00
Saneamento	281.000,00
Gestão Ambiental	1.290.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Agricultura	6.584.880,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	84.000,00
Comunicações	419.000,00
Energia	1.899.000,00
Transporte	1.334.000,00
Desporto e Lazer	978.000,00
Encargos Especiais	2.391.000,00
Reserva de Contingência	23.000,00
SOMA	111.058.000,00

1.2. - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	89.965.870,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	47.330.830,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	42.335.040,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	21.069.130,00
4.1 – Investimentos	19.716.130,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.353.000,00
Reserva de Contingência	23.000,00
SOMA	111.058.000,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- I. anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I. - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- II. - com pessoal e encargos;
- III. - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
- IV. - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
- V. - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I. - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;
- II. - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

III. – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV. – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II. realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Araçuaí, 30 de dezembro de 2021.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal